



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO



PROCESSO N.º 2007.CAN.APO.26138/07
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
REQUERENTE: RAIMUNDA CAVALCANTE DE SOUSA
NATUREZA: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS
PROPORCIONAIS
RELATOR: CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACÓRDÃO N.º: 5270 12008

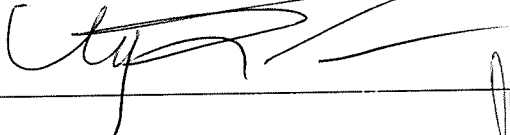
EMENTA:

- Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais;
- Ocupante de emprego público;
- Ato de Aposentadoria acompanhado da documentação necessária;
- Parecer pela legalidade e registro do Ato.
- Julgamento pela legalidade da concessão da aposentadoria e autorização do registro.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, requerida por **RAIMUNDA CAVALCANTE DE SOUSA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé, ACORDA a 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios - Ce, julgar legal o Ato concessivo de aposentadoria, datado de 24 de julho de 2008, fls. 50 em favor da requerente, com proventos no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), determinando o seu competente registro, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

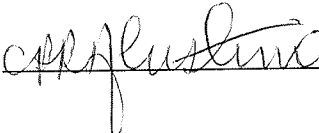
SALA DAS SESSÕES DA 2.ª CAMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
17 de setembro de 2008.



Presidente



Relator

Fui presente  Procurador(a) de Contas